

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 29, de 25 de março de 1949.

- Dá nova numeração às leis promulgadas, a partir de 1º de Janeiro de 1948.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 9 de março de 1949, promulga a seguinte lei.

Art. 1º - A partir do novo regime legal, instituído neste município em 1º de Janeiro de 1948, as leis promulgadas serão numeradas, a começar do número 1 (um).

Art. 2º - Na conformidade com o artigo anterior passam a ter nova numeração as seguintes leis:

- A lei nº 509, de 11 de março de 1948, dispondo sobre o imposto de Indústrias e Profissões, passa a ter o nº 1; 1
- A lei nº 510, de 2 de abril de 1948, dispondo sobre subsídio e verba de representação do Prefeito Municipal, passa a ter o nº 2; 2
- A lei nº 511, de 17 de abril de 1948, criando uma seção de abate anexa ao Matadouro Municipal, passa a ter o nº 3; 3
- A lei nº 512, de 17 de abril de 1948, criando tabela de taxas do Matadouro, passa a ter o nº 4; 4
- A lei nº 513, de 5 de maio de 1948, fixando em Cr.\$ 264 979,80 as despesas da Secretaria da Câmara Municipal, passa a ter o nº 5; 5
- A lei nº 514, de 5 de maio de 1948, concedendo mais a sexta parte dos vencimentos aos funcionários que completarem 25 anos de serviço, passa a ter o nº 6; 6
- A lei nº 515, de 5 de maio de 1948, dando a denominação de Praça Tiurcio Estevam de Siqueira a atual Praça João Pessoa, passa a ter o nº 7; 7
- A lei nº 516, de 10 de maio de 1948, isentando de impostos e taxas os veículos de lavoura, passa a ter o nº 8; 8
- A lei nº 517, de 13 de maio de 1948, instituindo a taxa de prevenção contra incêndio, passa a ter o nº 9; 9
- A lei nº 517 A, de 13 de maio de 1948, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr.\$ 49 560,10, passa a ter o nº 10; 10
- A lei nº 518, de 15 de maio de 1948, sobre a abertura de um crédito de Cr.\$ 67 000,00, passa a ter o nº 11; 11

- A lei nº 519, de 21 de maio de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr.\$ 264 979,80, passa a ter o nº 12;
- A lei nº 520, de 11 de junho de 1 948, criando novos cargos no quadro do funcionalismo municipal, passa a ter o nº 13;
- A lei nº 521, de 18 de junho de 1 948, alterando dispositivos do decreto-lei nº 333, passa a ter o nº 14;
- A lei nº 522, de 25 de junho de 1 948, dispondo sobre locação de um prédio para a Escola Normal e Colégio Estadual de Jundiá, passa a ter o nº 15;
- A lei nº 525, de 3 de setembro de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr.\$ 121 394,50, passa a ter o nº 16;
- A lei nº 526, de 3 de setembro de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr.\$ 120 000,00, passa a ter o nº 17;
- A lei nº 527, de 10 de setembro de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr.\$ 25 000,00, passa a ter o nº 18;
- A lei nº 528, de 24 de setembro de 1 948, autorizando a permuta de imóveis, passa a ter o nº 19;
- A lei nº 528 A, de 30 de setembro de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr.\$ 300 000,00, passa a ter o nº 20 ;
- A lei nº 529, de 18 de outubro de 1 948, criando a Diretoria de Ensino e Assistência Social, passa a ter o nº 21;
- A lei nº 532, de 7 de outubro de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr.\$ 79 500,00, passa a ter o nº 22;
- A lei nº 533, de 7 de outubro de 1 948, autorizando a realização de uma operação financeira na importância de Cr.\$1 240 000,00, passa a ter o nº 23;
- A lei nº 534, de 25 de outubro de 1 948, dispondo sobre impostos, taxas, emolumentos e rendas que constituem a receita do município, passa a ter o nº 24;
- A lei nº 536, de 25 de novembro de 1 948, orçando a receita e fixando a despesa do município para 1 949, passa a ter o nº 25;
- A lei nº 537, de 27 de novembro de 1 948, que altera dispositivos da lei nº 533, passa a ter o nº 26;
- A lei nº 1, de 12 de fevereiro de 1 949, concedendo isenção de impostos aos reclames gravados nos bancos dos logradouros públicos, passa a ter o nº 27;
- A lei nº 2, de 25 de março de 1 949, concedendo, em caráter gratuito, uma sepultura à Congregação das Irmãs de São Vicente de Paula, passa a ter o nº 28,q

Art. 32 - Imediatamente após a publicação da presente lei, deverá ser feita a aposição da nova numeração em todos os livros e demais registros da Prefeitura Municipal de Jundiá, para os devidos efeitos legais.

Art. 42 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, aos 25 de março de 1949.

Vasco Vanchiarutti
Arq. Vasco A. Vanchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 25 de março de 1949.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.

(Publicada novamente por ter saído com incorreções)